



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08154791020178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OZAMMIR ZUCA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2015, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE O MESMO SOFREU A LESÃO ORIUNDO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Salienta-se que o boletim de atendimento juntado pelo autor, no histórico da doença informa que foi uma **QUEDA DE BICICLETA**, o referido documento não menciona que foi um atropelamento ou colisão com um veículo.

*Faço esportes quando de férias.
Já, idem, estou e.*

Tomando como base os documentos hospitalares, podemos concluir que a **PARTE AUTORA NÃO SOFREU QUALQUER ACIDENTE DE TRÂNSITO, E SIM QUEDA DE BICICLETA.**

Tratando-se de um documento que tem por objetivo a comprovação de fatos de tamanha importância que se preste como o caso em tela subsidiar o juízo quanto a decisão de uma lide, tais informações se mostram essenciais de modo que o documento não pode ser acolhido como foi apresentado;

Salienta-se ainda, que nos autos não há outros documentos hábeis que demonstrem as lesões sofridas, e que estas seriam decorrente do acidente.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

VEJA AINDA EXA., QUE A PARTE AUTORA NÃO FEZ A JUNTADA DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, COM A DATA DO ALEGADO ACIDENTE.

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR JUNTOU SOMENTE O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, INFORMA QUE HÁ UM EDEMA NO COTOVELO ESQUERDO, NÃO CONFIRMA FRATURA OU TRAUMA NO MEMBRO. SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

*Faço esportes quando de férias.
Já, idem, estou e.*

Todavia, conforme se verifica nos documentos médicos acostado pelo autor, não foi constatada nenhuma sequela no cotovelo esquerdo, logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

Salienta-se, que analisando os autos minuciosamente, o autor não juntou outro documento médico ou tratamento médico que comprove a lesão no cotovelo esquerdo foi decorrente de acidente de trânsito.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de uma perda da mobilidade do **COTOVELO ESQUERDO MODERADO (50%)**, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ NO COTOVELO ESQUERDO MODERADO (50%), COM TANTA PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS COMPROVANDO TAL LESÃO, PARA QUE O PERITO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.

VERIFICA-SE AINDA, QUE O I. PERITO NÃO FUNDAMENTOU DE FORMA CLARA E NÃO ATESTOU NO LAUDO PERICIAL QUAL FOI A SEQUELA DO COTOVELO ESQUERDO AUTOR. O MESMO SÓ RESPONDEU OS QUESISTOS SEM QUALQUER TIPO DE FUDAMENTAÇÃO.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2015 até 2019.

DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É PLAUSÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR UMA INAVLIDEZ NO COTOVELO ESQUERDO MODERADO (50%) APÓS 4 ANOS DO ACIDENTE, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUE A LESÃO FOI ORIUNDA DE ACIDNETE DE TRÂNSITO.

Ante o exposto, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão e o acidente automobilístico

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do I. Perito, a fim de elucidar a enorme divergência entre o laudo médico e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo, pela a ausência de fundamentação médica e por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o nexo e o cotovelo esquerdo.

Pede Deferimento,

NATAL, 9 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**